OS CARACTERES

DA

MONARQUIA

Expostos em rezumo, para o fim de mostrar ao mesmo tempo a preferencia, que ella merece entre as mais fórmas de Governo.

OFFERECIDOS

A SUA MAGESTADE

ELREI D. JOÃO VI. N. SENHOR

PELO BACHAREL

ANTONIO JOAQUIM DE GOUVEA PINTO,

Ex-Corregedor da Comarca de Portalegre.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO REGIA. ANNO 1824.

In rebus novis constituendis evidens esse utilitas debet, ut recedatur ab eo, quod diu æquum visum est.

Ulpian. in Leg. 2 ff. de Constit. Princip.

Si je pouvois faire en sorte que chaque Citoyen eût de nouvelles raisons d'aimer son Prince, Sa Patrie, Ses Loix, Le Gouvernement, sous le quel il est né, je me croirois le plus heureux des mortels.

Montesq. Préfac. de L'Esprit des Lois.

SENHOR

SIrva-se Vossa Magestade acceitar a sincera offerta deste pequeno escripto; pois que achando-se nelle resumidamente descriptos os Augustos Caracteres da Monarquia, para o fim de mostrar ao mesmo tempo suas excellencias, e preferencia que ella merece entre as mais conhecidas fórmas de Governo, em huma epoca, em que acaba de restabelecer-se a Portugueza, depois de illegitima, e perfidamente usurpada a Vossa Magestade, com desdouro da nobre Nação Portugueza, e offensa dos Direitos Magestaticos, parece que a ninguem, com mais propriedade, deveria ser offerecido semelhante opusculo, que a Vossa Magestade: cuja illimitada bondade ha de permittir, que goze a particular graça da sua acceitação, e pela qual tem a gostoza honra de beijar a Real Mão de Vossa Magestade

De Vossa Magestade

O mais fiel Vassallo

Antonio Joaquim de Gouvéa Pinto.

OS CARACTERES DA MONARQUIA.

DEvendo olhar-se os principaes Caracteres da *Monarquia* por tres differentes pontos de vista; a saber: = 1.° Considerada ella relativamente *a si mesma*: = 2.° em respeito á *Nação*: = 3.° e em contemplação ao *Soberano*: e sendo a sua *antiguidade*, *independencia*, *unidade*, *bondade*, *e duração*, os Caracteres, que pertencem ao primeiro ponto: *a Liberdade*, *os bens*, *a Justiça*, *os premios*, *a Litteratura*, *e os homens grandes*, os que correspondem ao segundo: e ser *o Throno hereditario*, *o Poder Absoluto*, *o respeito ás Leis antigas*, *e ser virtuoso o Soberano*, os que tocão ao terceiro; como tem feito vêr A. A. de grande merito, eu, seguindo os passos destes, farei huma breve explicação dos tres referidos pontos, ou Caracteres que lhes correspondem, como mui necessaria na presente conjunctura, em que felizmente acaba de restabelecer-se a *Monarquia Portugueza*, illegitima, e perfidamente usurpada ao melhor dos Soberanos; á vista da qual se conhecerão facilmente as excellencias da mesma Monarquia, e a preferencia que ella merece entre as demais fórmas de Governo; pois ainda que tenhamos já homens de abalisados conhecimentos a trabalhar no *Projecto da Carta de Lei fundamental da Monarquia Portugueza*, aos quaes não são desconhecidas estas breves idéas, que com franqueza, e fidelidade vou expor ao publico, com tudo não deixarão estas de despertar outras mais sublimes, e apreciaveis, para irem pouco e pouco dissipando as idéas subversivas, que os Modernos Publicistas tem feito introduzir nas cabeças de homens amadores da novidade, e de pensamentos ligeiros; e para que dure, e prospere milhares de annos huma Monarquia, que com tão bons auspicios fôra plantada em Portugal, e tal como a conservárão os Augustos progenitores do nosso adorado Monarca, sem mistura do moderno *Constitucionalismo*.

PRIMEIRO PONTO DE VISTA.

PRIMEIRO CARACTER.

Antiguidade.

Sempre em Direito as provas tiradas da *antiguidade* forão de hum grande pezo na balança da Justiça; e he por isto que se indica a *Antiguidade* como o primeiro Caracter, por que se distingue a Monarquia (considerada ella relativamente a si mesma) como a melhor fórma de Governo; e a historia, e a razão o comprovão do modo o mais sensivel, e palpavel; pois que sendo em todos os tempos a antiguidade das cousas hum movel, que nos inclina, por meio do amor, e da opinião a respeitar os objectos, que no-la inculcão, he precizo, que prestemos ao Governo Monarquico as honras, e veneração, que pela sua antiguidade merece.

A Historia Sagrada nos ensina, que o primeiro homem, que Deos formou, fôra o primeiro Rei da sua posteridade. Em quanto Adão viveo, Seth, substituido por Deos no lugar de Abel, lhe prestou com toda a sua familia huma inteira obediencia.

Os titulos de Pais de familias, de Principes, de Legisladores, pertencêrão aos Patriarcas: passárão de geração em geração, e com elles a authoridade, e a força do Deos Santo, que os protegia. Os filhos de Heab chamárão a Abrahão Senhor, e Principe de Deos (1).

A força de Moysés armado da Justiça de Deos para castigar a abominação, e a idolatria do seu Povo; o poder absoluto de Josué em Socotha, e em Phanuel, sem que interviesse, nem concelho popular, nem confirmação de Senadores, são factos claros, que bem mostrão, que Deos lhe havia confiado, sua authoridade, sua eleição, e seu dominio; = *Per me Reges regnant, et Legum Conditores justa decernunt*, = (2), que he o mesmo que dizer-nos, que reinão os Reis, não por convenção humana, não por capricho, nem pacto livre dos homens, não pela necessidade, nem pelo acaso, mas pelo mesmo Deos,

---

(1) Genes. 23. 6. —

(2) Proverb. 8. 15. — e veja-se o 2.° Caracter do 3.° Ponto, para se vêr de quem será o poder dos nossos Reis.

que os elege com eleição eterna, que os tira do pó, e condição de Pastores, para lhes cingir o Diadema de Israel.

Que titulos devemos nós dar a Noé, e a seus tres filhos Sem, Cham, e Japhet, depois que dividio o Universo entre elles? Não foi a Europa, com as Ilhas, e partes Septentrionaes da Asia entregue a este ultimo, de quem descendemos? (1) E deixando esses tempos mais remotos, em que vemos Monarcas governando os Assyrios, Babylonios, Medos, Persas, Macedonios, e Gregos, vamos ao Povo Romano, cujas historias nos tem chegado mais izemptas de erros, e ahi veremos, que começára, e acabára obedecendo a Reis; e que quando a sua mesma grandeza o fez destruir, se levantárão ao mesmo tempo os Reinos, que hoje occupão a Africa, a Asia, e a Europa.

Dez Reinos nascêrão da destruição Romana, e todos forão Monarquicos, não se formou Republica alguma, ou Governo Aristocratico. O dos Francos na França; o dos Godos na Hespanha; o dos Anglos ou Saxões em Inglaterra; o dos Vandalos na Africa; o dos Brogonhezes nas Brogonhas; o dos Herulos, Ostrogodos, e Longobardos na Italia; o dos Hunnos em Hungria: o dos Bulgaros na Bulgaria; o dos Sarracenos na Syria, Egypto, Mesopotamia, e Arabia; e o dos mesmos Imperadores nas Provincias com que se ficárão, que forão a Grecia, Thracia, Thessalia, e Asia menor.

E chegando ao nosso paiz, ou terreno Luzitano, vemos felizmente, que nunca houve nelle Republica, nem Aristocracia. Quando os Romanos se apoderárão inteiramente delle, passava Roma de Republica a Imperio. Succedeo ao governo dos Romanos o dos Alanos, e Suevos, e o dos Godos, todos Monarquicos. Debaixo do jugo dos Mouros continuou a Monarquia; e finalmente pela expulsão destes se fundou a Monarquia Portugueza.

Todos os que tem lido a historia desta sabem, que o Conde D. Henrique, descendente dos Reis de França, distinguindo-se nas guerras de Hespanha contra os Mouros, D. Affonso VI. Rei de Castella lhe dera sua filha Infante a Senhora D. Teresa, ao qual chamou Conde de Portugal, dando-lhe em dote o que possuia então na Provincia d'entre Douro e Minho, Beira, e Traz-os-Montes, e depois a *Soberania Absoluta*; e

---

(1) Veja-se o Cap. 2. do meu Trat. de Testament. e Success. da 2.ª Edição de 1820. —

que falecendo em 1112 lhe succedêra seu filho o Senhor D. Affonso Henriques, que fazendo a conquista do resto da Beira, e de toda a Estremadura, e de quasi todo o Alemtejo, fôra acclamado Rei, pelo Exercito, na batalha do Campo d'Ourique, titulo que lhe fôra confirmado pelo Papa em 1143, de quem se fez tributario, e obrigára ao Rei de Castella a reconhecer sua independencia; e finalmente, que convocando Cortes na Cidade de Lamego, nellas fôra jurado pelos Povos, reconhecendo-o como *Rei Absoluto*, e a todos os seus descendentes, segundo a ordem de successão, que ahi estabelecêrão, fazendo então *as Leis fundamentaes da Monarquia*, imitando assim o costume dos Reinos famosos do Mundo, como o dos Macedonios, Persas, Egypcios &c.; pois que no mesmo Reino dos Hebreos instituido por Deos sempre se entrou por successão, e quando foi necessario usar do meio da eleição, como foi na escolha de Saul, de David, e Jeroboão, essa fez Deos por si mesmo, e por seus Profetas, e não a fiou dos homens.

Não menos podemos nós dizer felizmente da nossa Monarquia, pois que apparecendo Christo Nosso Senhor, em a noite antecedente ao dia da batalha do Campo de Ourique, ao nosso primeiro Rei, e querendo fundar neste Reino huma Monarquia, lhe deo com o titulo de Rei suas cinco chagas por Armas, e os trinta dinheiros, porque fôra vendido aos Judeos (1). E por tanto sendo o nosso adorado Monarca descendente daquelles, que legitimamente lhe succedêrão, e que conservárão a mesma fórma de Governo, com que fôra plantado, que Direito haveria legitimo (a não ser o da força) para alterar a fórma estabelecida de Governo, e despojar ao Monarca Reinante de seus Direitos primitivos, e legitimamente estabelecidos?

Esses Filosofos, e Publicistas modernos, que tanto tem proclamado esses mal entendidos axiomas; = *que a Coroa ha de ser a recompensa da virtude*: = *e que a Soberania reside no Povo*; = e que tem exposto os Povos a caprichos, a erros, e a revoluções, que tem trazido comsigo a desgraça da humanidade, achar-se-hão com Direito para destruir o consentimento dos seculos? Pois que se os Povos desde que se reunírão em Sociedade elegêrão Reis, como fica dito, que devemos nós deduzir da antiguidade das Monarquias?....... Que este he o

(1) Vejão-se os antigos Escriptores apontados na Nobiliarquia Portugueza a pag. 193.

Governo, que a mesma natureza assignala ao homem; que este he a imagem da Sociedade commum; pois que desejando os homens erigir huma fórma de governo de Nação, na economia, e ordem de suas familias he que achárão as primeiras idéas.

E quem governa estas? quem as dirige? quem dá a ordem, e a virtude a esta pequena Sociedade?... Hum só chefe, e hum só Rei: *quasi civitas domus est*, disse Plinio. O Varão he a cabeça de sua esposa; o filho obedece á voz do Pai; os segundos estão submettidos á dignidade do primeiro; hum só manda; as vontades dos seus membros estão reunidas na sua: seu he o poder, e sua he a Lei.

Ora se a Sociedade natural, e domestica he huma imagem viva da Sociedade civil, devemos concluir, que a Monarquia está figurada pela expressão da natureza no governo Paternal: e então desejava eu perguntar a esses Filosofos aonde descobrírão elles o Direito de inverter esta ordem natural, e fórma de Governo? Que dirião elles se vissem, que o filho se levantava contra o Pai; que os membros da Sociedade domestica querião dar Leis ao seu chefe; que lhe arbitravão até os seus proprios alimentos; e que finalmente lhe quartavão sua authoridade, tirando-lhe a administração, sem que o julgassem primeiro demente, ou prodigo?

Semelhantemente os homens costumados a viver desde o berço debaixo do doce imperio de hum Monarca, que os governa como hum Pai amante de seus filhos, como defensor, e abrigo dos demais, que direito podem ter para contrariar esta ordem natural de cousas?

Que tem acontecido aos Povos, que entrárão a pôr novos freios á authoridade dos Monarcas, e a deprimilla? Diga-o Carthago, Roma, e Athenas, que começando a obedecer a Reis, e sacudindo o jugo, degenerárão em Republicas. Realizárão por ventura estes Povos as idéas, que a sua ardente imaginação lhe propunha? Chegárão a gozar da prosperidade que lhes induzia a sua ambição? Não lhes preparou a sua revolução huma queda espantosa, que trouxe a pós de si toda a qualidade de males, e horrores? Que aconteceo á França em nossos dias, a Napoles, ao Piemonte, á Hespanha, e em fim a Portugal, com as suas revoluções, e mudanças de Governo?

Os males que esta (e ainda aquellas) trouxe a Portugal são tão sensiveis, e presentes, que não precisão de exposição; e bem provão se he a Monarquia, ou o Governo constitucio-

nal e mixto, o que merece a preferencia; e se os Povos tem direito a mudar a fórma de Governo estabelecido por seus maiores.

A obrigação sagrada do vassallo, ou subdito, como membro da Sociedade, he obedecer, e respeitar a pessoa do Rei: pois que sendo legitimamente acclamado, recahem nelle os Direitos primitivos, e essenciaes da Soberania, e nenhum tem o direito de se oppor á successão do Throno, e ao exercicio dos poderes conferidos ao Rei: e muito mais em hum Reino, como o nosso, cuja Constituição he Divina, e aonde todas as classes (menos os Pedreiros Livres) obedecem com amor, e respeito a huma familia reinante, e antiga, que com a sua educação, com os costumes, com o exemplo, e com a Religião, que professão, e escrupulosamente observão, dispõem os Vassallos a obedecer com o maior gosto a hum Principe, cuja ascendencia desde a sua maior antiguidade tem recebido a obediencia da Nação, que amárão, e defendêrão nossos Pais.

SEGUNDO CARACTER.

Independencia.

Se a antiguidade, como fica exposto, justifica ser a Monarquia o Governo, que melhor quadra aos Povos, tambem a posse, e hum pleno exercicio do Poder, que em todo o Governo denota quem he o Soberano, põem nas mãos do Monarca Absoluto huma authoridade independente, como essencial na Monarquia: por que dividir a authoridade em diversas potencias, communicando-a a muitos individuos, como acontece nos Governos mixtos, para fixar pela dependencia de huns com outros o justo equilibrio, he hum meio mui debil para conter o abuso do poder posto na Soberania de hum só: porque a divisão, que então se faz da Soberania, communicando-a a diversos membros, he o principio activo do abuso: porque concede a cada hum delles o direito de prestar o seu consentimento a todos os actos do poder Legislativo; e como elles são homens, e sujeitos por isso a paixões particulares, em mais perigo fica o abuso do poder repartido por muitos, que residindo em hum só.

E senão vejamos para prova desta verdade o que fizerão os nossos Regeneradores, ou antes Revolucionarios de 1820?......
He certo que *a independencia* dá motivo a hum Monarca pa-

ra usurpar quantos Direitos a ambição lhe suggere; mas que se pode esperar de huma multidão em que resida a Soberania? Que maior Despota que hum Povo, quando se governa por si mesmo? Não ha Senhor mais cego, mais absoluto, e mais appetitoso. Elle não se contenta com ser Legislador independente, elle quer ser tambem Juiz.

A natureza mais forte, e recta que os homens, poz no coração dos Monarcas Absolutos huma barreira, que contem a acção, e o exercicio do seu poder, ainda que no exterior pareça inteiramente illimitada. Esta barreira he o sentimento do seu proprio decoro, e opinião, que com a falta de ambição, e desejo de chegar a maiores empregos, e haveres, tudo concorre para que a Monarquia seja preferivel a outra qualquer fórma de Governo.

Demais hum Monarca independente pode sim distrahir-se, he homem; mas não os Tribunaes inferiores em que a Justiça está depositada.

Ninguem pode duvidar, que he peior o despotismo de muitos associados que o de hum só; porque aquelle he sustentado, concertado, e mantido por hum systema mais constante, e mais forte.

As paixões de hum homem só mudão-se, e morrem com o tempo; e as de hum corpo reinante estão atadas aos interesses, que as perpetuão.

TERCEIRO CARACTER.

Unidade.

Sendo hum principio certo de que o homem não pode viver sem Sociedade, que esta Sociedade não pode existir sem fórma de Governo, e que a fórma de Governo preferivel a todas as mais he a Monarquia, como fica dito, e mostrado; assignando-se dois principaes motivos desta preferencia nas Monarquias; isto he, por haver nellas mais *unidade*, e porque a sua acção he mais executiva, segue-se, que hum dos seus principaes caracteres he a mesma *unidade*.

He verdade, que o Governo Monarquico convem com o Arbitrario na *unidade*; porém tres são os principaes caracteres por que se distingue o Despotismo das outras fórmas de Governo da Europa: — 1.° que no Arbitrario não se conhece outra Lei

mais que a vontade do Soberano, que atropella, e passa por cima de todas as Leis civis, positivas, e divinas; e pelo contrario no Monarquico, como o nosso, em que o Cidadão, ainda que seja o mais obscuro e desconhecido, goza da protecção das Leis, e estas sendo conhecidas do Povo as tem como regra, para regular suas acções; nelle são respeitadas as Leis antigas, sagradas, positivas, e civis; e dictão aos Vassallos sua defeza, e segurança, sendo nullo de Direito tudo o que se obra contra a fórma das mesmas.

O 2.° caracter do Governo Despotico he offender, e destruir a propriedade dos bens. Nada possuem os miseraveis em hum paiz, onde o acaso, e o favor são os que decidem; e onde não ha Direito Legitimo de successão: pelo contrario no Monarquico, como o nosso, aonde a bondade, e a justiça guardão o Rei, e o seu Throno está fundado sobre a clemencia. = *Misericordia et veritas custodiunt regem, et roboratur clementia thronus ejus* (1). He a vista dos Monarcas huma especie de encanto para os Vassallos, quando elles são justos: e então cada Cidadão goza da sua propriedade, e direito de a deixar a seus filhos.

O 3.° caracter do Despotismo he que o Principe, ou Estado, dispõem não só dos bens, mas da vida, e honra de seus Vassallos, só pela sua vontade; e pelo contrario nas Monarquias, em que tudo está sujeito á Lei.

He pois tão indispensavel na Sociedade a *unidade*, como no corpo humano a alma, que indivisivel dá vida a todos os membros do corpo, provê as suas necessidades, modera seus appetites, ordena suas forças, combina, e dispõe quantos meios contribuem a conservar a sua existencia.

A unidade he o principio da ordem, assim como a divisão o he da debilidade. Hum todo he mais simples, e se chega mais á perfeição da unidade quanto he mais singelo o numero de partes, que o constituem. Deste modo a unidade, que resulta em huma Monarquia, pela harmonia, e concerto dos membros que compõem o Estado, he mais simples. Reside o poder em huma pessoa só, que representa todas as partes do Estado: hum he o Soberano e o Legislador, huma a Lei, e hum o interesse geral. Esta foi já a opinião dos antigos sabios; e Homero na sua

---

(1) Proverb. Salomon. Cap. 20. V. 28. —

Illiada já disse: = *Não he bom o Governo de muitos, seja hum o Principe, e hum o Rei.* ....

QUARTO CARACTER.

Bondade.

Alterão-se os Governos, e apparecem as revoluções, ou pela corrupção dos costumes, ou pela falta de observancia das Leis, de cuja authoridade, e execução depende a ordem, a justiça, e os Direitos do homem. Se o Governo se altera pela ruina dos costumes nacionaes e civis, he impraticavel o seu restabelecimento, sem os tornar á sua antiga força, e magestade: e esta nova reproducção da virtude, sendo difficultosa nas Republicas, e Governos populares, he mui natural, e mais facil nas Monarquias.

Como se corrigirá hum Povo inteiro, que se compraz nos mesmos vicios, que o perdem? A multidão abandonada á seducção de interesses, e paixões particulares, torce o sentido das Leis, vicia as partes mais sãs da administração; cede o lugar do zelo á força, e á intelligencia, e como huma peçonha secreta, que suffoca os primeiros movimentos da vida, destroe os principios, que conservão a acção, e ordem do Estado.

» O Amor da Justiça (diz Xenofonte) que he o primeiro » impulso, que chama os homens ao conhecimento do bem, e » da equidade, não se acha nas Republicas; e por esta razão » a Sociedade popular he o asylo de todos os homens turbulen- » tos, sediciosos, desertores, que baixamente suggerem á plebe » os meios violentos de arruinar o sabio, e o poderoso: porque » se não respeitão as Leis; mas somente o seu capricho. » Que verdade verificada em nossos dias!

Os Vassallos de huma Monarquia nem sempre são perfeitos, nem se livrão de paixões. Os zelos, a inveja, a avareza, a ambição, a hypocrisia, são vicios, que atormentão, e castigão frequentemente as Monarquias: mas a reforma he tão facil, e suave nestas, como he difficil nos Governos populares.

Os Vassallos de hum Monarca, nascidos á sombra de hum Throno, a cujas Leis começárão a obedecer desde o primeiro uso da sua razão, e que apenas conhecêrão a Sociedade logo ouvírão com respeito o nome augusto do seu Rei, acharão em seus

corações gravados, antes do sentir, as idéas de Lealdade, e submissão fiel á Magestade.

Por isso hum Principe sabio, e amavel, que maneja opportunamente estas disposições felizes do seu Povo, cria, quando quer, huma Nação nova, reforma-a, e com passos insensiveis restabelece a ordem, e a felicidade.

Na Monarquia não he o mal duravel; porque os descuidos do Principe morrem com elle; e o seu successor corrige os erros anteriores: pelo contrario nas Republicas, onde são necessarios meios mais violentos para os reduzir á ordem.

QUINTO CARACTER.

Duração.

Sendo tudo, como he, variavel no Globo, devemos procurar aquelle Governo, que nos inculque mais duração. E sendo mais inverosimil que muitos sejão virtuosos, do que hum só, he deste principio que Platão deduzia a fraqueza, e desordem do Governo de muitos, quando disse: = » A dominação de hum » organizada com boas Leis he a melhor de todas: a de poucos » he mediana; mas a de muitos he por todas as partes debil, » e enferma. = » E Demosthenes fez sensivel esta verdade no meio de huma assembléa popular, ingrata, e appetitosa, que com os seus vicios forjava para si mesma as cadeias da escravidão.

O Povo julgando-se opulento, e Legislador, ha de declinar para a parte dos prazeres, que dissipem a força do seu caracter: e huma multidão deslumbrada com a falsa idéa de seus Direitos, que não comprehende, se ha de fazer intrepida, sediciosa, e facil de se conduzir á sua ruina por maximas incertas. Roma, e Carthago o provão; e Portugal com o seu recente Governo Revolucionario pode servir de exemplo.

He verdade, que os Politicos do Seculo tem louvado sobre maneira os Governos mixtos; porém elles estão expostos a hum grande perigo, que he o cahirem no Despotismo sem alterar o seu Systema, ou sujeitar o Povo a huma continua escravidão sem perder a Liberdade apparente.

As vozes infaustas de = *Patria, da Liberdade, da Lei.* = que os observadores do genio do Povo introduzem em seus ouvidos com pompa, e sagacidade, ganhão a credulidade do

mesmo Povo, cujo favor o eleva a disputar os Direitos mais sagrados com os Reis, e com o Estado mesmo que os exalta.

Disto procede o summo cuidado em se destruirem mutuamente, não com o vigor de almas generosas, que sacrificão á Patria o seu repouso, mas com a pequenez de corações ancjosos de dominar por meios injustos, e venaes.

A Monarquia porém está izempta deste defeito, que costuma dar cabo dos Governos. A parte Legislativa he peculiar do Principe; e a executiva, que se communica aos Magistrados, e corpos inferiores do Reino, he huma emanação da authoridada do Soberano. Por conseguinte as Leis primordiaes não se podem illudir com tanta facilidade: conservão todo o seu decoro, e a sua força: sempre são activas, porque a sua inteira execução, e observancia convem ao Principe, que nellas acha a base, e abrigo da sua Coroa.

E finalmente se recorremos á historia dos Governos, achamos sem duvida, que os Monarquicos tem tido maior duração que os Republicanos, ou Populares.

Que Republica houve jámais tão permanente, como a Monarquia dos Assyrios? Durou sem interrupção 1400 annos, segundo Diodoro, Eusebio, e Justino. O Reino dos Scitas parecia eterno. Lacedemonia, Athenas, Sparta, Syracusa, e quantas Republicas florecêrão na antiguidade, nem gozárão de huma existencia tão duravel, nem resistírão tão fortemente aos motivos, que as anniquilárão. Roma, essa famosa, e sábia Nação, não pôde permanecer mais de 480 annos como Republica: quando pelo contrario o Dominio dos Imperadores no Oriente permaneceo desde Julio até Constantino 1483 annos; e no Occidente desde Cesar até Augusto durou mais de 500, e até Carlos Magno passou de 800. E que diremos da Republica Franceza, e da nossa Monarquia, e do Governo Constitucional, nella estabelecido? Todos sabem qual foi a sua efemere duração: e por isso concluo este primeiro Ponto com este principio de verdade innegavel: = » Todo o Governo em que domina a ambição, e a licença, não he duravel. = » . . . . *Ubi non est pudor, nec cura juris, sanctitas, pietas, fides, instabile regnum est*: = (disse Seneca.)

SEGUNDO PONTO DE VISTA.

PRIMEIRO CARACTER.

Liberdade.

Tendo mostrado, em summa, quaes são os caracteres da Monarquia, relativamente a si mesma, segue-se mostrar quaes são os que respeitão á Nação:— e sendo destes o primeiro a *Liberdade*, cumpre dizer alguma cousa a seu respeito.

Esta palavra, a que tantos sentidos, e definições se tem dado, e que pode ser olhada como huma faculdade indefinida; como huma faculdade de hum ser intelligente, e sensivel; ou como huma faculdade de hum ser intelligente sensivel, e social; he debaixo deste ultimo ponto de vista, que a tem definido, = *o Direito de fazer tudo o que julga ser-lhe conveniente, sem offender aos outros.*

Porém não julgando ainda esta definição exacta, e accommodada á Liberdade civil, de que só fallo, a definirei como a definírão os Jurisconsultos Romanos: = a faculdade natural de fazer isto, ou aquillo que se quer, com tanto que não seja embaraçado pela força, ou pela Lei: = *Libertas est naturalis facultas ejus quod cuique facere libet, nisi siquid vi aut jure prohibetur* (1).

Portanto já daqui se vê, que a Liberdade illimitada não pode existir em huma Sociedade onde ha Leis; nem a *Liberdade*, que desse a faculdade de satisfazer sem freio ao capricho, e impeto das paixões, e de obrar com prejuizo da ordem publica, e desprezo dos principios da razão, se podia chamar tal; mas sim Licença desordenada, summa fraqueza, e verdadeira escravidão.

Não obedecer senão á razão he usar da Liberdade natural; e não obedecer senão á razão e á Lei he usar da Liberdade civil; e he esta Liberdade a que he necessaria nas Monarquias, em que ella mais facilmente se goza, do que nos Governos populares; por isso mesmo, que a execução da Lei he mais prompta naquellas.

He hum erro popular, e huma desordenada opinião, *de que o homem não he livre debaixo das Leis*: porque será só para desejar aquella Constituição, que contrapondo mais obsta-

---

(1) Lei 4 ff. de Stat. Homin.

culos á injustiça, ou da parte da Legislação, ou da applicação das Leis, favorece mais a posse publica da Liberdade.

A Liberdade na extensão, que alguns espiritos superficiaes, e revolucionarios lhe querem dar, com hum apparato sumptuoso de palavras, e com temerarias declamações, he huma quimera, cujos bens ideaes não podem realizar-se, nem contentar as esperanças humanas, sem prejuizo da virtude.

He para admirar, que os homens se tenhão deixado abalar com tanta ligeireza, á vista da decantada Liberdade dos Povos da antiguidade, que forão certamente mais indoceis que livres; e mais escravos que felizes. Veja-se a Liberdade de que gozárão os Gregos, e Romanos no tempo de suas Republicas, e havemos de concordar em que a palavra *Liberdade*, tomada como estes a recebêrão para illustrar o seu Povo, he huma quimera, e hum nome vago, que sôa docemente ao ouvido; mas cuja significação verdadeira se não encontrava nas suas obras.

E deixando as Republicas antigas, vamos ás modernas. Que Povo havia menos livre, que a Holanda? Encontrava-se na Europa Reino, em que se pagassem tantos impostos como alli? Em nenhum Estado era mais absoluto o Imperio, que em Veneza, como diz Montesquieu.

Porém se olharmos para a Liberdade nas Monarquias, nós a veremos conforme aos principios de Direito Natural, porque jámais se apresenta tão bella, e heroica, como quando se acha apoiado da Lei a que obedecé, e que a dirige.

O homem debaixo de qualquer fórma de Governo, seja de hum, seja de muitos, está obrigado por Direitos naturaes, e Divinos a obedecer, e a ceder huma parte da sua *Liberdade*, para assegurar a paz, o resguardo, e os prazeres da sua existencia: = *Nisi potestas publica esset, alter alterum vivum deglutiret* : = he hum proverbio dos Hebreos. E assim a obediencia ás Leis he necessaria a todo o homem, e por esta parte nenhum he livre.

Se a maior Liberdade nos Governos Populares consiste em ter parte, e influxo na formação das Leis, esta bem pequena he. Que he hum voto em comparação da pluralidade, que ordena a Lei? Quantas vezes são as Leis decretadas de hum modo contrario ao desejo dos particulares? Então o membro, que não quiz a Lei, lhe obedece violentamente, porque não foi o Legislador; porque perdeo o seu voto; e acreditando violados os seus direitos, ultrajada a sua opinião, desprezadas as suas

maximas, e inuteis os seus esforços, elle attribue á deliberação a facções, e fraudes politicas; daqui nasce o odio, o rancor, a vingança, que incommodão o animo, e tirão a quietação; e daqui se formão aquellas ligas escandalosas, que degradão a dignidade do Estado, e que quasi sempre trazem a sua ruina.

O Cidadão, ou Vassallo, que prestou o seu consentimento a hum representante do Povo, porque ha de ser mais livre, que o outro que entregou a hum Monarca a sua vontade?

Nas Monarquias não ha Magistrados sabios, zelosos, e prudentes, que distinguem com mais tino, e circumspecção que o Povo, os inconvenientes de huma Lei, que se opponha aos Direitos do Cidadão? A sua consciencia, a sua honra, o seu estado, o seu interesse, o seu nascimento, os obrigaria naquelle caso a representar ao Soberano taes prejuizos.

E assim concluirei este artigo dizendo, que se a *Liberdade* bem entendida he a faculdade de dispormos, segundo as Leis, de nós mesmos, e de quanto nos pertence, seremos mais livres, segundo o maior numero de cousas que as Leis nos permittão fazer, sem aggravo de nós mesmos, e de nossos semelhantes.

SEGUNDO CARACTER.

Bens.

Deixando de fallar sobre os Direitos da *propriedade*, sua origem, suas convenções, ou sua força no Direito Civil, unicamente direi a proposito, que a repartição dos *bens*, a sua posse, e a sua abundancia he conforme á equidade, e ás paixões do homem, Vassallo de huma Monarquia.

Pertender acabar com as paixões do homem he hum delirio: o que convem he dobrallas, e dirigillas a objectos honestos, ou quebrantallas, quando se não podem satisfazer sem detrimento da ordem moral. E em a nossa fórma de Governo he muito temperado aquelle movimento, que encaminha as nossas paixões para o bem; por que nellas se podem manejar com mais rectidão, em interesse do Estado.

He necessario esquecer inteiramente do interesse pessoal; e he necessario que cada hum se contente com o seu; pois que a Communidade de bens he huma das famosas quimeras nascida da imaginação dos Filosofos, que já hoje não pode ter lugar, como o teve entre os primeiros habitantes da terra.

Nas Republicas os objectos mais indifferentes deixão de o ser. O modo de viver, a escolha de comidas, os vestidos, o numero de criados, e quanto pertence ás commodidades da vida; as Sociedades particulares, a amizade, as conversações, suas maneiras, e em fim o que he menos importante no homem moral, e que se olha com indifferença, em huma Monarquia está alli ordenado, como principio de costumes.

As Leis de toda a Monarquia moderada tomão huma indole mais conforme á natural da especie humana; pois não deixando que obrem sem medida os desejos do homem, os alentão em seu exercicio, dandó-lhes por objecto bens, que contentem o seu coração sem que o viciem.

A desigualdade de titulos, de distinções, e de honras, he hum estimulo, que esforça a obrar bem aos particulares, segundo a inclinação do amor proprio. Os trens, os espectaculos, e o esplendor pessoal, que fazem parte da grandeza do Reino, são bens permittidos, que concorrem a dar honra á Nação.

Usar com franqueza dos proprios bens, aspirar á honra, e desejar hum distinctivo, he huma permissão justa, que a mesma natureza suggere, e esta faz huma Lei na Monarquia.

TERCEIRO CARACTER.

Justiça.

A Justiça he a ordem; e a ordem consiste em que se conserve, e dê com igualdade a cada hum quanto lhe pertence; em que a violencia não tenha força de Lei; nem o bem de hum seja exposto á usurpação impune de outro; em que o interesse particular não seja preferido ao bem publico; em que o artificio, a fraude, a calumnia jámais deprimão a innocencia, nem a simplicidade, para que o mais debil, e desvalido não seja opprimido pelo mais poderoso. E onde achará o Vassallo maiores impedimentos para levar suas queixas, á assembléa dos Nobres, ou ao concurso de hum Senado, que aos Reaes ouvidos de hum Monarca, que he o Pai do debil, e opprimido? O Povo nas assembléas nem sempre julga: as mais das vezes elege por favor, cede ao rogo, e prefere os que tem negociado seus votos.

Hum Author Republicano, que não achava que a Justiça presidisse ao Senado do seu tempo diz: = » que alli não ha conselho, discernimento, nem exacção. » E pouco depois como

pára a assembléa do Povo ás vagas do mar levantadas por huma furiosa tempestade, que as impelle de hum lado, e as arroja para outro.

O Povo, que elege por capricho os seus Representantes, e Juizes, põe a sua eleição em homens nascidos na obscuridade, criados na escravidão, e que tem chegado a usurpar a opinião, e o conceito por meios baixos, ou por caminhos talvez regados com o sangue do mesmo Povo, que os adornou com o poder.

Cicero mesmo não pôde negar esta verdade quando disse: = » aquelles, que erão do partido do Povo, não tinhão a opi» nião das gentes de merecimento, ainda que por outra parte » gozassem do favor da multidão, e das demonstrações da sua » beneficencia.

A historia das Republicas antigas nos apresenta continuamente exemplos vergonhosos, em que o Povo appetitoso, e pouco firme, cedêo á corrupção, vendeo a Justiça, e entregou por hum escudo as Leis a violações crueis.

Mil causas concorrem para que as eleições dos Representantes do Povo não sejão conformes. As relações do sangue, de amizade, de agradecimento &c. influem muito depois nas deliberações dos eleitos. E nós outros, que vimos as eleições dos Deputados para as nossas denominadas Cortes, para Camaristas Constitucionaes...... que diremos! Não he preciso avivar essas chagas, que parece ainda estarem a verter sangue! Que sobornos, que intrigas, que astucias, que calumnias..... Que homens!..... Deixemos isto á consideração dos que vírão, e presenciárão.

Em huma Monarquia porém ha huma distancia tão grande do Vassallo ao Principe, que se não pode unir a sua Soberania, nem humilhar-se confundindo-se com aquellas relações, que ligão os Cidadões entre si.

A eleição dos Juizes he mais madura, mais inteira, e mais ordenada; e em havendo bons Juizes ha boa administração da Justiça.

QUARTO CARACTER.

Premios.

Assim como as penas são necessarias para guarda das Leis, e conservação do Governo; assim tambem o são os *premios*, e

recompensas, como hum meio accessorio, auxiliar, util, e agradavel.

Premiar a virtude he hum acto de Justiça Distributiva. Que maior bem se pode contemplar sobre a terra, que ver por huma parte castigadas a traição, a violencia, a rapina &c. e por outra exaltado, e premiado o merecimento, erigidos á sua memoria estatuas, e templos? A mão, que premeia, imita a acção da Divindade em recompensar a virtude, e deprimir o delinquente.

Ora o conhecimento pratico dos homens, que serve para dirigir com acerto a mão, que recompensa, he mais obvio, e continuo nas Monarquias, que nas Republicas; porque a verdade naquellas encontra menos obstaculos para subir ao Throno do Monarca; e porque os Vassallos descobrem desde a educação as inclinações, que nos periodos serios da vida tem de dominar o seu caracter.

A sua criação, as suas maximas, as suas esperanças são muito diversas das que concebe hum espirito popular.

Demais, em huma Monarquia basta agradar ao Principe para obter o premio das proprias virtudes; porém em a Republica ha que contentar a multidão, e a huma multidão as mais das vezes intrepida, e appetitosa, e aonde o Cidadão acha adversarios, que deprimão a gloria de seus serviços; a huma multidão, que vê com máos olhos os dons de nascimento, e de preferencia, como opressores da sua decantada Liberdade.

QUINTO CARACTER.

Literatura.

Quem for versado na historia facilmente ha de conhecêr, que sempre florecêrão os Estados á proporção que nelles florecêrão as letras: e parece que as Republicas desde a sua origem se tem proposto a suffocar as sciencias, as artes, e a industria, detestando sua profissão, ou inclinando o animo dos Povos, que governão, para objectos frivolos. (Que gloria mais solida, que a que resulta aos homens da sabedoria, origem do nosso bem, base da Politica, apoio da Sociedade, e consolação dos homens!)

Platão, esse espirito popular, não separou do seu Governo os

Poetas? Rousseau, esse Filosofo Republicano, não se enfurecêo com bilis exaltada contra as sciencias, e as artes?

Todas as Republicas tem procurado perseguir, ou deslustrar a maior parte dos Filosofos, que prégárão a sabedoria. Que escriptores, ou sabios conhecidos tem chegado até nós das Republicas Fenicia, e Carthagineza? Em sete seculos apenas contou esta ultima tres, ou quatro Authores; e prohibio por Lei aprender o Grego, para que impedida a sua communicação não chegasse a brilhar a sua sabedoria. A barbaridade dos Povos não he quasi sempre devida á sua ignorancia? Sem duvida: pois que as sciencias sempre tem influido nos bons costumes, corrigido os erros, que tanto os vicião; porque allumião a razão, purificão-a, e a dirigem: e deste modo são necessarios na Sociedade, e engrandecem a Monarquia.

SEXTO CARACTER.

Homens grandes.

A Nação, que distribue zelosa as suas recompensas para coroar o merecimento, he realmente grande, estavel, e feliz; e alimenta em seu seio aquellas virtudes, que formão homens celebres, sabios, e heroes, que a illustrão. Mas nem todas as acções maravilhosas, e extraordinarias, que os espiritos pequenos louvão, e que adquirem reputação, são grandes.

Homens grandes são aquelles, cuja alma conduz suas emprezas com huma elevação de sentimentos, ou de virtudes singulares, que excedem ás demais; e que animados de huma força, e energia, que exceda a ordem geral dos homens, obrão com excellencia, vendo abaixo de si o genero humano, preferindo sempre o interesse publico ao particular, e proprio.

Toda a acção que não tem hum fim louvavel, qual he o bem publico, ou que ao menos se não dirija por algum caminho aos interesses da Patria, ou que não possa ter huma influencia feliz, e poderosa sobre a commum felicidade, não he acção grande.

Hum Rei Absoluto pois acha diante de si mais meios para desenvolver as qualidades do espirito de seus Vassallos, para as pôr no caminho da gloria humana, e as alentar, que o Governo popular.

Hum Senado popular detesta a ambição, por mais modera-

da que seja; e huma Monarquia alenta-a, deixa-lhe hum livre vôo nos espaços da fortuna, e ainda a inflamma; a authoriza, a celebra, e a recompensa.

Demais, huma Monarquia deixa ao talento toda a sua Liberdade, e cada individuo elege a profissão a que a sua indole o inclina; e pelo contrario o Governo popular abate a emulação, o ardor, e os desejos mais puros do homem, que o havião de estimular a ser grande na profissão a que a mesma natureza o inclina, como propria do seu temperamento, e conforme ás disposições da sua alma.

TERCEIRO PONTO DE VISTA.

PRIMEIRO CARACTER.

Que o Throno seja hereditario.

Tendo tratado dos caracteres da Monarquia relativamente a si mesma, e em respeito á Nação; segue-se finalmente tratar delles em relação ao Principe, que he o mesmo que fallar da sua Soberania, da sua Authoridade, e dos seus Direitos.

As opiniões dos Publicistas do nosso Seculo, agradando só aos animos sediciosos, e que se comprazem na ruina do genero humano, e na novidade, que tira de seus eixos a ordem, e a virtude, tem produzido as desgraças de que infelizmente somos testemunhas, não se lembrando, ou não respeitando as palavras do Deuteronomio (1), = *Principi in populo tuo non maledices:* = não maldirás ao Principe do teu Povo, ao teu Rei, ao teu Soberano. E que maldições não temos nós ouvido em os nossos desgraçados tempos contra os Principes da Igreja? Que cegueira! Não se ha de hoje fallar do Direito natural, sem dar por terra com a Religião, e com os Thronos! Porém taes sentimentos são só proprios dos Revolucionarios, e dos pedantes, aos quaes, para sua confusão, envio para a Leitura dos *Elementos de Legislação Natural*, escriptos em França em o anno IX. por *Mr. Perreau*, e principalmente para o seu *Discurso preliminar, e historico;* e vamos ao nosso Ponto.

Assim como he principio incontestavel, que os Reis, como Ministros de Deos, e depositarios do seu poder, o devem sempre

---

(1) No Cap. 22. =

conservar sem nunca o alienarem, sendo como huns usufructuarios da Authoridade Real, que a devem conservar intacta para o seu successor (1); assim he tambem principio innegavel, que o Vassallo jámais tem direito de se oppôr á successão do Throno, ou seja hereditario ou electivo; e que a sua obrigação sagrada he, como membro da Sociedade, obedecer, e respeitar a pessoa que o occupa; pois que sendo legitimamente acclamada, recahem nelle os Direitos primitivos e essenciaes da Soberania.

Ora que o Throno deva ser hereditario já está demonstrado assásmente no 1.° Ponto; pois que ninguem ignora as desgraças, que tem sobrevindo ás Nações por causa das eleições dos seus Monarcas: porém cumpre adiantar esta materia, para desterrar idéas funestas; e vejamos a historia.

Que perturbações tão estrondosas não houverão pela eleição de Augusto II., e pela do Principe de Conti? Tem-se visto subir algum Principe ao Throno, eleito pela pluralidade, que não seja pela maior força, ou por secretas intelligencias, ou pelas facções de quantos aspirão á Coroa?

Formão-se partidos, combatem-se, as Leis mudas não obrão com vigor, a guerra abraza as Provincias, derrama o horror e a miseria, arma o braço do filho, que crava o punhal no coração de seu Pai; fica o Estado no interregno reduzido á barbara anarquia, privado de sua forma, ou como hum navio no meio das ondas, que perdêo o seu Piloto.

Tantos males, que fazem estremecer o genero humano, e que deixão para seculos a miseria, e a calamidade, são inconvenientes poderosos, que os corações pios devem temer; e para evitar aquelles não será melhor, que o Governo seja hereditario? Certamente se as cousas humanas são mais perfeitas, quanto mais de perto participão das operações da Divindade, que he a origem de toda a perfeição, não pode haver duvida, que o Throno hereditario he mais conforme ás ordens de Deos, e por consequencia aos principios da natureza, como fica exposto no 1.° Ponto.

Huma Nação, que vê perpetuar-se a estirpe de seus Reis pelos mesmos meios, porque se propaga o genero humano, conhece no concurso uniforme da natureza, que o seu Governo passa de geração em geração, como hum bem, que lhe não po-

---

(1) Discurso que se acha na Gazeta de Lisboa N.° 237.

de faltar, a não acabar por esterilidade a Dynastia, o que seria huma desgraça.

Ao mesmo passo, que o Sceptro passa de Pai a filho, vê cada Cidadão, que passão tambem seus privilegios, e suas heranças, com huma ordem fixa, e constante a seus successores, e que o Rei que vier não privará a sua familia das graças, que o antecessor lhe dispendêo; e a vantagem, que a mesma Nação goza, pela succesão de seus Principes, a põem não só mais distante da anarquia; mas em huma ordem de principios mais faceis, que perpetuão a sua gloria. Em fim as Nações mais sabias olhárão para a successão, como para hum bem. A Grecia a venerou, e a observou nos tempos heroicos; e Aristoteles assentou esta maxima como fundamental.

SEGUNDO CARACTER.

Que o poder do Legislador seja Absoluto.

Os principios que expuz quando tratei da unidade dos Governos, em o 1.° Ponto, podem-se aqui chamar, para se provar melhor, que o poder do Legislador deve ser *Absoluto*, sem que o confundamos com o Arbitrario, que he contrario á natureza, á razão, e á equidade.

Chamo pois (com os AA. de nota) *Absoluto* aquelle poder, que não separa a Authoridade Legislativa da pessoa do Monarca, o qual tambem a tem para mandar executar as Leis, que deo, ordenadas ao bem commum dos homens.

A experiencia faz sentir, como já disse em outro lugar, que muitos homens divididos em seus interesses, e intentos particulares, com distinctas paixões e vontades, e pouco conformes em suas idéas, em sua vida, e nascimento, hão de prejudicar sempre á ordem da unidade, de que depende a harmonia na Sociedade, a simplicidade de seus movimentos, a execução de suas intenções, e a promptidão e segredo de suas emprezas.

Se o Monarca não fosse o Legislador, que cousa se obraria no Reino em que não tivesse influxo o interesse, e as intenções pessoaes, que serião o unico movel do Estado?

Os Legisladores, que vissem atadas as mãos do Principe, estarião sempre em opposição, para abater a Magestade; e esta opposição tenaz, e descontente, faria infructuosos os desejos mais rectos, e saudaveis de procurar o bem da Sociedade.

O Legislador sendo de outro corpo, que tem a Authoridade de executar, está sempre disposto a deixar perecer a Patria antes do que oppor-se ás maximas inflexiveis de seus adherentes.

Fazem sensivel esta verdade os Reinados de Romulo, de Numa, e de Tarquinio o antigo, que não gozárão do poder Legislativo, que o Povo havia reservado para si, cujo esplendor de seus Vassallos pouco durou.

A natureza, e a razão não achão meio mais seguro de prevenir tão grandes prejuizos da humanidade do que fiar inteiramente o seu poder, sem timidez, nem apparentes especulações, das mãos de hum Monarca, que ao mesmo tempo que acha a sua luz nas Leis fundamentaes do Estado, encontra nellas regras, que dirijão as suas operações, fazendo-as responsaveis a si mesmo, e a Deos.

O Rei para poder concorrer para o bem do seu Povo, precisa huma authoridade completa, livre, e independente; huma authoridade que possa servir-lhe, sem restricção, sem contradicção, sem respeitos humildes; huma authoridade prompta, poderosa, e activa, que obre sem obstaculos, que detenhão sua força, quando o exigem a conservação, e os bens do Povo. Sem o Principe ser o Legislador poderão unir-se estas qualidades essenciaes a todo o Governo? Digão-no os Portuguezes, e Hespanhoes, que acabão de ver o que praticárão os seus Legisladores Constitucionaes! .... Quem lhes daria a elles, ou antes aos Revolucionarios de 24 de Agosto de 1820, o poder, e authoridade de alterar a nossa antiga fórma de Governo?

As nossas Leis, tanto antigas como modernas, são bem claras; e para confusão dos que ainda defendem aquelles, e dos que existem entre nós imbuidos em principios oppostos, eu passo a referillas.

A Ord. Affons. Liv. 2. tit. 40. no pr. diz assim: = *Quando Nosso Senhor fez as Creaturas, ... bem assy os Reys, que em Logo de Deos na Terra são postos, para reger, e governar o Povo* .... o mesmo se repete no tit. 63.

A Ord. Filip. Liv. 2. tit. 45. pr. e §. 8., que concorda com a Manoel. tit. 26. pr. e §. 15.; e a mesma Filip. Liv. 3. tit. 71. §. 2., que concorda com a Manoel. tit. 55. §. 2. mostrão bem claramente, que os Soberanos Portuguezes sempre forão considerados como Senhores Supremos, em quem residem a mais alta superioridade, o universal, e supremo Senhorio; *que não reconhece na terra Superior temporal*, como se

explica a Ord. Filip. Liv. 3. tit. 66. pr. que concorda com a Manoel. tit. 50.; e Affons. tit. 69. e 81. §. 1.

São concordes com esta antiga Legislação as Leis novissimas de 28 de Agosto de 1767. §. 5., de 2. de Abril de 1768. §. 1., de 4 de Julho do mesmo anno, e de 18 de Agosto de 1769. donde se vê, *que o Principe Soberano, recebendo de Deos immediatamente o supremo poder, e authoridade, não reconhece na terra Superior temporal*, como declara a Ord. Liv. 3. tit. 66. pr., Lei de 16 de Maio de 1765., e Decreto de 10 de Março de 1664. Cuja Legislação he conforme á decisão dos Concilios, e doutrina dos Santos Padres; pois que no Concilio de Constança (1) se condemnou a horrivel proposição de Wiclef = *que os Soberanos estão sujeitos á jurisdicção da Nação;* = que foi considerada por toda a Igreja como sediciosa, contraria á boa moral, e doutrina de Jesus Christo: e a opinião de Santo Thomaz he a de todos os Santos Padres: = *que o Principe está livre da força coactiva da Lei, porque a Lei tem toda a sua força do poder do Principe, e ninguem se pode julgar a si mesmo:* = por quanto o Legislador não pode estar ligado a huma Lei, que he obra das suas mãos, acto da sua vontade, e effeito do seu poder; e por isso a nossa actual Ord. Liv. 3. tit. 66. pr. diz, = *que o Soberano he sobre a Lei: e que nenhuma por elle feita o pode obrigar, senão quando a ella quizer submetter o seu Real poder*, e declara a Ord. Liv. 2. tit. 35. §. 21 (que he deduzida das antigas) e o Alvará de 12 de Maio de 1757. pr.

E por tanto ficando, á vista do exposto, clara a usurpação, que os Revolucionarios de 1820 fizerão ao melhor dos Monarcas, de seus primitivos, e inauferiveis Direitos, tambem fica claro, e mostrado, que em todas as Monarquias, como a nossa, não pertence aos corpos intermedios, nem aos Tribunaes, e menos ao Povo, influir na Legislação, por outro caminho, que não seja o do conselho, e persuação; pois que as mesmas antigas Cortes, com que tanto argumentavão esses mesmos Revolucionarios, e seus Sectarios, não tinhão mais que o voto consultivo, e não o deliberativo, como sabem todos os que as tem lido.

---

(1) Sess. 8. Cap. 15.

TERCEIRO CARACTER.

Que se respeitem as Leis antigas.

Se o respeito ás Leis antigas he em toda a Constituição a base firme do Governo, na Monarquia he huma qualidade essencial, que faz estaveis, e claros os Direitos do homem contra a violencia, e os do Soberano contra as inovações, e crueldade dos Povos.

Que Povo haverá, que não tenha venerado as Leis de seus maiores? Basta ler a nova *Historia da Legislação dos antigos Povos*, escripta (e mui bem escripta) em França pelo *Conde de Pastoret* em 1817., para nos convencermos do respeito, que devemos tributar ás Leis antigas.

He bem sensivel o prazer que nos resulta de seguirmos as maximas, que derão reputação a nossos Pais: o pezo da sua antiguidade nos prostra a venerallas; e a admiração, que suas obras nos causão, he como hum vivo estimulo para que as imitemos. Não fallo daquellas Leis, que não estão em uso, nem convem ao estado actual dos costumes, ou que forão derogadas por outras mais simples, e convenientes. Fallo daquellas Leis cujo vigor se tem perpetuado, como vida, e essencia, que mantem o Governo estabelecido; daquellas, que nos ultimos Reinados tem influido poderosamente nos principios, que fixárão a ordem, e o systema; ou de outras, que não são menos efficazes, ainda que obscurecidas pela ignorancia, ou pelo esquecimento; mas que podem restabelecer-se contra toda a prescripção.

A Legislação he a Sciencia mais exposta a soffrer os rigores da razão humana, talvez porque he a mais necessaria; e em nenhuma são tão temiveis as opiniões novas, como naquella, que serve de regra, ou de freio ás operações do homem.

As noções que se bebem em os modernos Publicistas (que enganão facilmente aos incautos, e que até me hião illudindo em tempo de menores estudos) devem ser olhadas como perigosas; porque não tendo por bases os costumes, os principios da Religião, o Direito Natural, e o das Gentes, formão hum novo Systema, e huma nova Legislação, a qual sem principios certos, sem prevenir inconvenientes futuros, e sem nenhuma uniformidade, despreza quanto tem relação com as maximas, e vidas dos passados. Que erro!

Roma he hum exemplo portentoso, e a sua perdição o maior

desengano, que devemos ás idades. A diversidade de opiniões, nascida das differentes Seitas, foi causa poderosa para que se não obedecesse a hum Codigo certo, e uniforme, no tempo da sua Republica.

A mesma experiencia ensina, que revolvendo os volumes da antiga Legislação, se achão já todas as cousas reguladas, ainda que não conhecidas; havendo mais descuido da nossa parte em as saber, do que houve no zelo dos Legisladores em as prevenir.

Não digo tambem, que se não devão fazer Leis novas; mas o que impugno he a sua multidão, que origina confusão, serve de pezo á memoria, e talvez que se contradigão entre si. Que he necessaria, e mui necessaria, huma prompta reforma nas nossas Leis, ninguem o ignora; mas he de notar que esta reforma deverá só versar sobre as Leis civis, e criminaes, e não quanto ás fundamentaes da Monarquia, para que se não altere a antiga fórma de Governo, estabelecida por Deos em Portugal, já que felizmente a vemos restabelecida, como por hum prodigio.

Recopilar pois hum Codigo de Leis uniformes para todo o Reino, sem perder de vista as antigas, mas com as alterações, e reformas, que o andar dos tempos pede, talvez não sería hum problema concebido na minha fantasia, mas hum bem real, que perpetuaria a gloria do Legislador.

QUARTO CARACTER.

Virtudes.

Se a virtude he o fundo dominante da Sociedade, como até asseverão esses modernos Publicistas, que bom Governo haveria sem ser fundado sobre a virtude? Os Estados, e Republicas, que mais admiramos, e os que a Historia nos propõe por mais bem organizados, firmão sua gloria sobre a virtude.

A Justiça, o premio, e as boas Leis servirião mui pouco, e serião seus nomes hum apparato vão, se não fosse observada a virtude, cujo dominio se extende não só ás acções exteriores, mas tambem a ordenar os animos, e seus effeitos.

Sem virtude como haveria fé nos contractos, e como viviria o Cidadão seguro da violencia, e capricho de outro mais forte, ou mais malicioso? Mas paremos aqui..... pois que tendo nós a felicidade de termos hum Monarca tão virtuoso, como (ou mais ainda) forão seus Augustos Progenitores, que to-

dos tiverão hum verdadeiro conhecimento da Lei de Deos, origem pura, e efficaz de toda a virtude, nada mais nos resta, que orarmos ao mesmo Deos pela sua conservação, e da sua Augusta Familia, e Dynastia.

FIM.